

## DECRETO Nº 21.412, DE 17 DE MAIO DE 1932

**Regula a incompatibilidade de que trata o art. 10 do decreto nº 21.076, de 1931.**

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe é atribuida pelo art. 1º do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º A incompatibilidade a que se refere o art. 10, do decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1931, só excusará a não aceitação das funções de membro de Tribunal Eleitoral, quando os magistrados entre si parentes no gráu proibido forem membros efetivos do Tribunal.

Paragrafo unico. No caso de parentesco até o 4º gráu entre membros efetivo e substituto dos Tribunais Eleitorais, aquele sómente deixará de funcionar nas sessões a que este fôr convocado e si a designação do primeiro tiver sido posterior á do sêgundo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932, 111º da Independencia e 44º da República. – *GETULIO VARGAS – Francisco Campos.*